



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

**OFÍCIO GPG nº 327/2019**  
**Requerimento de Informação nº 674, de 2019**

Senhor Secretário Executivo:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento de Informação nº 674, de 2019, prestar os devidos esclarecimentos.

Eis o teor do citado requerimento:

*“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 501, DE 2019.*

*Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeremos, mui respeitosamente, que se oficie a Senhora Procuradora Geral do Estado, solicitando-lhe que informe se existe estatística quanto à natureza jurídica das obrigações de pequeno valor referidas no Projeto de Lei nº 899/2019.*

*Em caso afirmativo, que seja apresentada tal estatística atualizada e detalhadamente, fazendo constar, em especial, quantas obrigações de pequeno valor decorrem de ações de caráter alimentício.*

**JUSTIFICATIVA**

*O Projeto de Lei nº 899/2019, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, busca limitar o valor máximo, para fins de requisição direta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, das obrigações de pequeno valor pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado.*

*Para endossar sua pretensão, o projeto vem acompanhado de pesquisa da Procuradoria Geral do Estado que aponta crescimento das despesas da Fazenda Pública com obrigações de pequeno valor, bem como progressão do número de processos e credores destas obrigações.*

*As obrigações de pequeno valor, no entanto, não têm sua natureza jurídica discriminada na pesquisa, sendo certo que conhecer a origem da dívida é importante para construir uma análise mais precisa sobre a propositura apresentada.*

*Justifica-se, assim, o presente requerimento pela imprescindibilidade do conhecimento da natureza jurídica destas obrigações, sobretudo aquelas de natureza alimentícia, expressamente destacadas no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.”*



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Passo, pois, a prestar as informações solicitadas no Requerimento em exame.

Ao primeiro questionamento, em que se busca saber se existe estatística quanto à natureza jurídica das obrigações de pequeno valor referidas no Projeto de Lei nº 899/2019, a resposta é afirmativa. Assim é que, e já adentrando no detalhamento solicitado, o Estado de São Paulo pagou, ao longo de 2019 (de janeiro a setembro, inclusive), a título de obrigações de pequeno valor - OPV's, o valor total de R\$ 1.296.453.228,68, dos quais **R\$ 1.256.266.121,34 com natureza alimentar** (beneficiando 196.407 credores) e **R\$ 40.187.107,34 com natureza não alimentar** (beneficiando 11.883 credores), conforme indicado na planilha em anexo.

Verifica-se, portanto, que aproximadamente **97% (noventa e sete por cento)** do total de obrigações de pequeno valor – OPV's pagas nos primeiros nove meses do corrente exercício possuem **natureza alimentar**.

Com a redução proposta no projeto de lei em foco (Lei nº 17.205/2019), esta Procuradoria Geral do Estado estima que a despesa anual com o pagamento de obrigações de pequeno valor – OPV's passe à ordem de aproximados R\$ 799,2 milhões. Ainda assim, esse montante atenderia, anualmente, cerca de 105.000 credores, contingente significativamente superior ao beneficiado em todo o ano de 2018, quando foram pagos R\$ 556 milhões para 87.790 credores.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de respeito e consideração.

  
**MARIA LIA P. PORTO CORONA**  
**PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
MD. Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Av. Morumbi, nº 4500, 1º andar - CEP: 05650-905  
**São Paulo - SP**

